



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016 (Do Sr.Roberto Freire)

*Declara a vacância do cargo de
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados.*

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso III da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O deferimento da liminar na Ação Cautelar 4.070/DF pelo Supremo Tribunal Federal no último dia 04 de maio trouxe uma série de consequências para a administração geral e política da Câmara dos Deputados.

Desde então, considerou-se suspenso de suas funções o Presidente Eduardo Cunha, trazendo a esta Casa a problemática da acefalia de seus trabalhos, bem como a de confiar (temporária ou até o término de seu mandato) a um dos membros da Mesa Diretora o dever da substituição da Presidência sem tempo definido, considerando o caráter temporário da liminar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora não se possa prever o tempo da suspensão, por se tratar de medida acautelatória, certo é que ela não duraria poucos meses, pois foi deferida a fim de preservar investigações de grande vulto, como a Operação Lava-Jato e o funcionamento normal do Conselho de Ética, cujo processo ainda demandaria investigações e uma votação naquele órgão, antes de seguir para o Plenário.

Importante ressaltar que o próprio Art. 18 do Regimento Interno não prevê a competência da substituição irrestrita do cargo de Presidente, indicando claramente que aos Vice-Presidentes incumbe substituir o Presidente apenas em suas ausências ou impedimentos. O afastamento por medida cautelar, portanto, não estaria previsto dentre as possibilidades de substituição e se impõe portanto a declaração de vacância.

Pelos motivos expostos, apresento o presente Projeto de Resolução aos nobres Pares, convicto de que o momento exige uma atuação ativa e desimpedida desta Casa, declarando a vacância do cargo de Presidente, podendo então eleger um novo membro para presidir seus trabalhos, com legitimidade para atuar de acordo com o novo momento político, em respeito ao Regimento Interno e em consonância com a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

**Deputado ROBERTO FREIRE
(PPS/SP)**